

De Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEOF & CCJ.
Em 18/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital
Projeto de Lei nº PL 214/2003

Em

LIDO

Assessoria de Plenário

(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a fixação das Feiras dos Importados nas Regiões Administrativas que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As áreas públicas localizadas na QNC Área Especial – Feira dos Importados em Taguatinga e entre os Blocos 660/A e 660 e o Centro de Desenvolvimento Social, na Avenida Central e Terceira Avenida no Núcleo Bandeirante e na Via NS 1 – Feira de Utilidades em Planaltina serão fixadas as Feiras dos Importados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

PROT. COL. D. F. 214/03
PL n. 214/03
FIS. n. 01 - RITA



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fixação das Feiras dos Importados de Planaltina, Taguatinga e Núcleo Bandeirante, que já funciona provisoriamente nos referidos locais, com a construção de boxes e da infra-estrutura necessária ao conforto dos feirantes e dos usuários.

Essa é uma antiga reivindicação dos feirantes e usuários, que esperam, com a legalização da área da feira, proporcionar maior comodidade e melhores serviços.

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que a nosso ver possui um elevado alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

